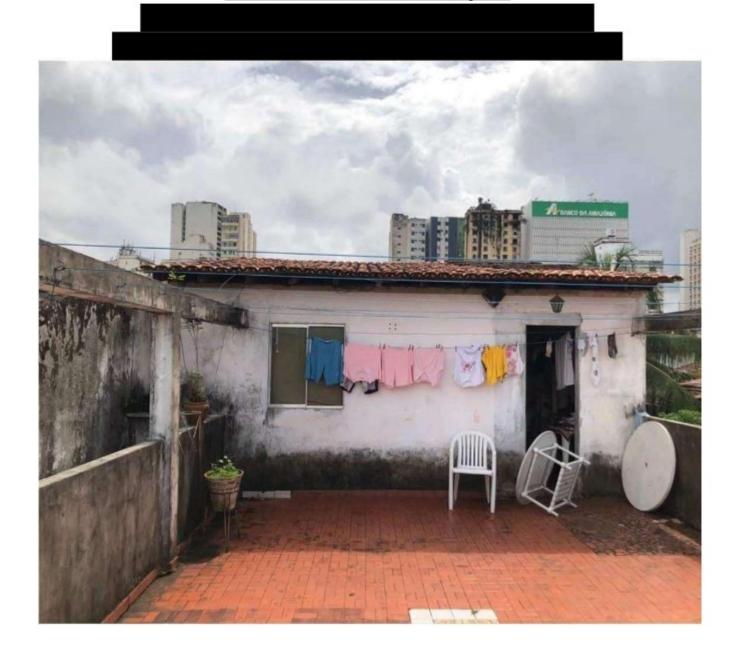


MINISTÉRIO DA ECONOMIA SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DO PARÁ

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO



ABRIL DE 2021

EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO

MINISTÉRIO DA ECONOMIA - SRTb/PA

AUDITOR FISCAL DO TRABALHO ,

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradora do Trabalho - Assessora Jurídica

Ag. Segurança Institucional
- Agente de Segurança Institucional

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL – BELÉM/PA

Agente de Polícia Federal

Agente de Policia Federal Delegado de Polícia Federal

EMPREGADOR/EMPRESA

ESPÓLIO ENDEREÇO:

DADOS GERAIS DA AÇÃO

EMPREGADOS EM ATIVIDADE: -Homens -Mulheres ADOLEȘCENTE: -Menor de 16 anos -De 16 a 18 anos	01 00 01 00 00
EMPREGADOS ALCANÇADOS -Homens -Mulheres ADOLESCENTE: -Menor de 16 anos -De 16 a 18 anos	01 00 01 00 00
EMPREGADOS RESGATADOS -Homens -Mulheres	01 00 01

AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

	Ementa	Descrição
01	001947-0	Manter empregado doméstico trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, reduzido à condição análoga à de escravo.
02	001841-4	Deixar de anotar a CTPS do empregado doméstico, contado do início da prestação laboral.
03	001932-1	Deixar de conceder ao empregado doméstico um descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas ou em feriados.
04	001865-1	Deixar de conceder férias ao empregado doméstico nos 12 (doze) meses seguintes ao período aquisitivo.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Em atenção à determinação do chefe da Seção de Inspeção da Superintendência Regional do Trabalho no Estado do Pará e em atendimento aos termos da Notícia de Fato número 000426.2021.08.000/1, oriundo do Ministério Público do Trabalho, o Auditor Fiscal do Trabalho que subscreve o presente instrumento, acompanhado pela equipe de fiscalização acima elencada, realizou Auditoria Fiscal do Trabalho na residencia do Senhor situada na
Trata-se de auditoria fiscal para apuração de denúncia de trabalho doméstico em condições análogas a de escravo, da qual destacamos notícia de que a Senhora trabalha há vários anos na residência do Senhor sem possuir qualquer documento, com privação de acesso aos direitos trabalhistas e previdenciários.
Destaca-se ainda, da referida notícia, que a empregad qualidade de empregada doméstica, cuidou de uma senhora que recentemente veio a falecer de COVID-19 e, embora tendo idade superior a 60 (sessenta anos) e sendo integrante do grupo de risco, não foi encaminhada para realizar o processo de vacinação ou de testes, mesmo tendo apresentado sintomas de infecção pelo vírus.
Diante da gravidade dos fatos noticiados e objetivando autorização judicial para realização de diligência no interior da residência denunciada, o Ministério Público do Trabalho ajuizou ação cautelar junto Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região – Vara Plantonista, sendo esta concedida no dia 17 de abril de 2021.
PROCEDIMENTOS DILIGENCIAIS
Os procedimentos diligenciais iniciaram às 09h45min do dia 20 de 2021, quando a equipe composta por membros do Ministério Público do Trabalho, Auditoria Fiscal do Trabalho, Agentes e Delegado da Policia Federal, promoveram fiscalização no endereço residencial situado na senhora para a qual foi apresentada a autorização judicial e explicitada as razoes da presença da equipe.
Após leitura do intrumento judicial e conhecimento das razões, a senhora autorizou o acesso da equipe ao interior da residência, tendo esta adotado a postura de permanecer em seu pátio. No referido ambiente, a senhora dizendo que o mesmo já havia falecido em 21 de julho de 2003. Que naquela residencia morava um de seus irmãos de nome estando ali somente em razão de seu estado de saúde, uma vez que o mesmo havia contraido o virus COVID-19.
Inquira sobre a empregada de nome informou que, na realidade, a referida senhora trabalhava para seus pais, o senhor que moravam na casa ao lado, de número onde, também, reside a senhora
De acordo com as dedarações da senhora foi contratada por seu pai, no ano de 1979, e, depois da morte do mesmo, a continuação da relação de emprego passou para a administração de sua mãe, sendo que esta faleceu em 11 de abril de 2021, em razão de ter contraído COVID-19; que a senhora não tem carteira de trabalho assinada e não possui qualquer documento; que seu pai sempre quis tirar seus documento, no entanto, a senhora não queria; que. em razão da ausência de documentos, não conseguiu leva-lá a qualquer atendimento médico presencial para tratamento da COVID-19; que a Senhora Creuza recebeu seus salários regularmante e teve bom tratamento dentro de casa, onde, inclusive, criou seus dois filhos.

Durante a oitiva da senhora chegou na residência o senhor
seu cônjuge, que apenas confirmou os fatos relatados por sua
esposa.
Cientes de que a empregada laborava na residência ao lado, pertencente a senhora , após explicitação das razões e necessidades de ouvilá, a equipe solicitou e foi autorizada pela Senhora a ingressar no citado imovel. No referido ambiente, onde presentes estavam a Senhora seu neto, foram realizados os procedimentos diligenciais necessários a apuração dos fatos denunciados.
Informada sobre as razões dos procedimentos realizados pela equipe, a senhora
prestou as seguintes declarações: Que não possui documento; Que é brasileira, solteira e acredita ter nascido no ano de 1958, no municipio de Igarapé Miri/PA ou em comunidade próxima deste município; que reside na casa dos patrões desde 1979, quando começou a trabalhar como empregada doméstica; que trabalhava para o Senhor a quem se referiu de grande que veio para Belém para morar com uma tia, já falecida, que na época a levou em uma agência de emprego em cima da antiga Lobrás, onde foi indicada para trabalhar na residência que até hoje presta serviços; que já tinha uma filha de cinco anos e que a mesma veio morar na casa onde trabalha; que su filha, foi registrada em nome da madrinha, pois, por não possuir documentos, não consegui registra-lá; que durante o tempo em que trabalha na residência teve um filho chamado que mora com ela na residencia onde trabalha; que era responsável pelos afazeres domésticos da casa e por cuidar da senhora já bem idosa e doente; que trabalhava todos os dias da semana, inclusive sábados e domingos; que lhe era pago um salário mínimo por mês; que nunca tirou um só dia de férias e não mais voltou a Iguarapé Mirim. Que a senhora faleceu de coronavírus na semana passada e que após três dias do falecimento desta a depoente começou a sentir sintomas da doença, da qual ainda está acometida, embora passe bem; que fez um teste na farmácia Drogasil; que não foi levada em nenhum posto de saúde por não ter documentos, mas que teve uma consulta virtual com um médico e está tomando
medicamentos.
Perguntada sobre as razões de não ter tirado seus documentos, respondeu apenas que tinha um sonho de estudar quando jovem e deixar de morar na casa dos outros; que não pretendia continuar com o vínculo de emprego na casa, tendo em vista que a senhora havia falecido.
Durante o período em que a senhora prestava declaracões, chegou na residência, provavelmente acionado por alguém da família, o senhol , acompanhado de sua esposa.
O senhor , filho da senhora , relatou que morou por trinta anos na residência onde sua mãe trabalha e que a família nunca lhe tratou mal, nem tampouco a sua mãe; que sua mãe nunca teve documentos e trabalha há muitos anos para a família do seu ; que mora em Belém, com sua esposa, próximo ao Mangueirão.
O senhor informou ter vinte anos de idade, ser estudante e mora na residência com sua avó; que a avó trabalha bastante como empregada, realizando todos os afazeres domésticos da casa, todos os dias da semana; que ambos dormem num quarto localizado na parte superior da casa, num local que molha muito quando chove e que não há banheiro para tomarem banho, sendo que utilizam um balde e um tanque.

DA AÇÃO FISCAL

I- DAS IRREGULARIDADES TRABALHISTAS

I.1- ANOTAÇÃO DA CTPS

É imperioso destacar, inicialmente, que a empregada manteve vínculo empregatício com os empregadores tendo este iniciado no ano de 1979, perdurando

até a presente data, sem que os mesmos tenham cumprido com as obrigações de anotação da carteira de trabalho, contrariando o Artigo 9º da Lei Complementar 150, de 2015, motivando a lavratura de Auto de Infração específico. Na realidade, sequer houve empenho dos empregadores em realizar procedimentos de emissão de carteira de trabalho que possibilitasse a efetivação da anotação negligenciada.

1.2- DO DESCANSO SEMANAL, FERIADOS E FÉRIAS:

Conforme declarado pela empregada durante os mais de 40 (quarenta) anos em que desempenha suas atividades laborais na residência de seus empregadores sempre trabalhou de domingo a domingo, sem que lhe fosse concedido folga semanal ou em dia de feriado e nunca gozou do direito de férias, contrariando os Artigos 16 e 17 da Lei

Complementar 150, de 2015, motivando a lavratura de Autos de Infração especificos.

II- DO MEIO AMBIENTE DE TRABALHO

II.1- DAS CONDIÇÕES DE MORADIA

As instalações de moradia destinadas ao repouso da empregada seu neto, fica localizada na laje que forma o terceiro piso da residência, cujo acesso é realizado pelo segundo piso, em escada de alvenaria muito íngreme, com degraus em proporções diminutas em altura e profundidade. O risco de acidente, aos que fazem uso desse instrumento de acesso, é extremo, principalmente aos idosos.



Estrutura de moradia da empregada formada por dois cômodos construídos em alvenaria, sendo um quarto, uma cozinha conjugada com a área de serviço e um pequeno banheiro.



O acesso para a moradia é realizado em escada de alvenaria muito íngreme, com degraus em proporções diminutas em altura e profundidade. O risco de acidente é extremo, principalmente aos idosos.



Suas paredes, teto e piso apresentam bastante manchas de mofo, provavelmente, causadas pela excessiva umidade, em razão das infiltrações e goteiras provocadas pela água da chuva.

II.2- DO LOCAL PARA GUARDA DE OBJETOS PESSOAIS

A não disponibilidade de local adequado para a guarda de roupas e outros objetos pessoais obrigava a empregada a improvisar o exercício de tal necessidade, com a utilização de cadeiras, banquetas e cordas, onde pendurava seus pertences, facilitando a proliferação de insetos e animais transmissores de doenças que podem comprometer a sua saúde, além de contribuir com a desorganização do ambiente.





Sem local apropriado para a guarda de seus pertences, a empregada improvisa cadeira, banquetas e cordas, facilitando a proliferação de insetos e animais transmissores de doenças que possam comprometer a sua saúde.

II.3- DAS INSTALAÇÕES SANITÁRIAS

As instalações sanitárias destinadas a realização das necessidades fisiológicas e de higienização corporal da empregada estrutura formada por gabinete sanitário e chuveiro, onde constatamos a inexistência de fornecimento de água, impossibilitando a realização das necessidades para as quais se destina. De acordo com as declarações colhidas no local de inspeção, tal condição já perdura por muitos anos.

Em razão da precária condição estrutural das instalações sanitárias, a empregada toma banho na área de serviço, onde deposita água em um tanque de lavar roupa, em circunstâncias que impossibilitam o mínimo de conforto e privacidade



Ao fundo, com acesso entre dois tanques, onde a empregada toma seu banho, encontramos a estrutura que deveria servir de intalações sanitárias, sem fornecimento de água, impossibilitando seu uso.

III- DAS CONDIÇÕES ANÁLOGAS A DE ESCRAVO

A república Federativa do Brasil constitui-se em Estado Democrático de Direito e se assenta, entre outros, nos fundamentos da dignidade da pessoa humana e da valorização do trabalho, tendo dentre seu propósitos a criação de uma sociedade justa e a promoção do bem-estar de todos. Nossa Constituição assegura que ninguém será submetido a tortura, tratamento desumano ou degradante e que a ordem econômica nacional se funda na valorização social do trabalho humano e na livre iniciativa, tendo por fim assegurar a todos uma existência digna, segundo os ditames da justiça social.

Os fatos revelados ao londo do pesente relato demonstram violação desses valores, princípios e regras normativas, positivados principalmente na Constituição da República e nos tratados internacionais sobre direitos humanos ratificados pelo Brasil, configurando formas de desrespeito à dignidade humana pelo descumprimento aos direitos fundamentais da trabalhadora que, em virtude do trabalho, teve sua dignidade aviltada.

Como se a privação dos direitos decorrentes da regularização do vínculo empregatício, o que já impõe redução de parâmetro mínimo legal de proteção e afastamento de direitos

sociais básicos, não fosse bastante, os empregadore demonstraram ainda conduta de desprezo ao próprio ser humano, na medida em que submeteram a senhora em seus mais de 40 (quarenta) anos de efetivo exercicio da função de Doméstica prestados em sua residencia, a condições de meio ambiente do trabalho deplorável e jornada de trabalho atroz, configurando submissão ao trabalho em condições análogas à de escravo. É importante salientar que Artigo 7º, inciso II, da IN 139, define jornada exaustiva como toda forma de trabalho, de natureza física ou mental, que por sua extensão ou por sua intensidade, acarrete violação de direito fundamental do trabalhador, notadamente os relacionados à segurança, saúde, descanso e convívio familiar e social. De acordo com o referido instrumento, são indicadores de submissão de trabalhador a jornada exaustiva, dentre outros, a supressão não eventual do descanso semanal remunerado, a supressão não eventual do intervalo Inter jornadas e a supressão do gozo de férias. Portanto, descarta-se qualquer argumento que se pretenda sustentar que a jornada de trabalho imposta a empregada constitui-se em mera contrariedade ao limite legal estabelecido em nosso ordenamento jurídico. Pois, forcada pela sujeição na relação, a obreira anula sua vontade para submeter-se a exaustão em suas atividades. DA CONCLUSÃO IV-Em razão das condições de trabalho impostas a empregad conforme descrito ao longo presente relato, restou configurada a caracterização do trabalho em condições análogas a de escravo, consubstanciada pelas condutas de submissão da obreira a condições degradantes e jornada exaustiva. Em decorrência de tal constatação, nos termos da Instrução Normativa número 139/2018, da Secretaria de Inspeção do Trabalho do Ministério do Trabalho e artigo 2º-C, da Lei número 7998/90, a equipe entendeu necessário realizar a imediata cessação de suas atividades e das circunstâncias que determinavam tais condições. Para concretização e apoio ao resgate, especificamente em relação as providencias para concessão de abrigo, emissão de documentos e atendimento à saúde da resgatada, foram feitos contatos com a Diretoria de Cidadania e Direitos Humanos - Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos do Estado do Pará, que manifestou total disponibilidade para os procedimento necessários. Objetivando resguardar a segurança emocional da empregada, uma vez que estava fragilizada pelo processo de recuperação do quadro infeccioso provocado pela COVID-19, a equipe decidiu transferir a responsabilidade de sua retirada ao seu filho , como forma de tornar menos abrupto tal processo. O referido Senhor se fez presente no decorrer dos procedimentos diligências, comprometeu-se e cumpriu as obrigações que lhe foram transferidas, levando sua mãe para a casa que reside, situada no

Além da cessação das atividades e resgate da empregada, os procedimentos administrativos ensejam as seguintes obrigações de fazer: anotar a CTPS da empregada e elaborar termo de rescisão de contrato, com a apuração dos mesmos direitos devidos no caso de rescisão indireta.

Para que se garanta o cumprimento de tais obrigações e outros fins que se fizerem necessários, deve o presente relato ser encaminhado ao Ministério Público do Trabalho, Ministério Público Federal e Polícia Federal.

Belém/Pa, 23 de abril de 2021